



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

11 Dec 91 08 02

LC 1828 /2002

Em, 27, 08 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. (Autor: Deputado ODILON AIRES - PMDB)

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Modifica o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 52, 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 52, 23 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

IV – relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 30 de julho de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até noventa (90) dias contados da publicação desta Lei Complementar;”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar visto adequar o prazo de ocorrência dos fatos geradores dos respectivos créditos tributários à modificação introduzida na Lei Complementar nº 52, pela Lei Complementar nº 605, de 11 de julho de 2002.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição, por ser de medida justa e necessária.

Sala das Sessões,

Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1828 / 02
Fls. n.º 1